

(CP/142/42)
GA/HLC.

Proc. 3.089/40
1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º letra b, do decreto-lei n.º 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Candido Gomez, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 6 de março de 1942, que, reformando a decisão da extinta 2ª. Câmara, de 13 de novembro de 1940, restabeleceu o "quantum" de sua aposentadoria fixado originariamente pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos;

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de votos (oito contra quatro), vencido o relator, não conhecer de recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice-
Presidente no imp.
do efetivo.

a) Ozéas Matta

Relator ad-hoc

Foi presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em / /

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 19/10/42